



JUCESP PROTOCOLO
2.349.484/24-5

ZION PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

CNPJ: 20.344.036/0001-0

NIRE: 35.300.4658-49



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de Agosto de 2024, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4865, cj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-200.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Edital de convocação publicado nos dias 09.08.2024, 12.08.2024 e 13.08.2024, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), no Diário Comercial na edição dos dias 09.08.2024, 12.08.2024 e 13.08.2024, páginas 5, 8 e 4, respectivamente.
3. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: Sr. Vicente Conte Neto; e Secretário: Nicolas Lomas Arruda.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) alteração de endereço da sede da **COMPANHIA**; (ii) reeleição do Diretor Presidente da **COMPANHIA**, para um mandato de 3 (três) anos; (iii) reeleição de Diretor sem designação específica da **COMPANHIA**, para um mandato de 3 (três) anos; (iv) autorização aos diretores da **COMPANHIA** para praticarem todos os atos necessários à implementação dos itens indicados acima; e (v) consolidação do estatuto social da **COMPANHIA**.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, os acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas ou restrições o Artigo 2º do **ESTATUTO SOCIAL** da **COMPANHIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º A **COMPANHIA** tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nove de Julho, nº 4865, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulista, CEP 01407-200, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras pragas do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.*

A consolidação do **ESTATUTO SOCIAL** da **COMPANHIA** na forma prevista no Anexo, que passa a integrar esta ata para todos os fins de direito;

(i) Eleger para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, para um mandato de 3 (três) anos, o então Diretor sem designação específica da **COMPANHIA**, Sr. **VICENTE CONTE NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.616.103-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.259.638-79, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, 4865, cj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-200;

(ii) Eleger para o cargo de **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da **COMPANHIA**, para um mandato de 3 (três) anos, o Sr. **FRANCISCO CAETANO GARCIA** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG/SESP/PR nº 6.539.945-8, inscrito no CPF/ME sob nº 047.679.459-50, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, 4865, cj. 21, Jardim Paulista, CEP 01407-200;

(iii) Os Diretores ora eleitos e infra-assinados declaram expressamente, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da **COMPANHIA**, nem estarem condenados ou se encontrarem sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos, mediante assinaturas dos respectivos Termos de Posse, lavrados no Livro de Reuniões da Diretoria da **COMPANHIA**, na forma da legislação aplicável.

(iii) Autorizar os administradores da **COMPANHIA** a praticarem todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

(iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da **COMPANHIA**.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

JUCESP
13 08 24

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 23 de agosto de 2024

MESA:

VICENTE CONTE NETO

Diretor Presidente

NICOLAS LOMAS ARRUDA

Secretário

DIRETOR PRESIDENTE REELEITO:

VICENTE CONTE NETO

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA ELEITA:

FRANCISCO CAETANO GARCIA

ACIONISTAS:

VICENTE CONTE NETO



ESTATUTO SOCIAL DA
ZION PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ: 20.344.036/0001-08
NIRE: 35300465849

Nome e Duração

Artigo 1º. Zion Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei 6.404/76”).

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nove de Julho, nº 4865, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulista, CEP 01407-200, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras pragas do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista (“Empresas Investidas”), podendo exercer funções de gestão e administração dos negócios das Empresas Investidas ou empresas coligadas; e (ii) o investimento em imóveis próprios ou de terceiros, ativos financeiros e não financeiros e créditos.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$101.000,00 (cento e um mil reais), dividido em 101.000 (cento e uma mil) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Artigo 7º. Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50%

(cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Artigo 8º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção e condições asseguradas em lei, ficando-lhes assegurado o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito a ser fixado pela respectiva Assembleia Geral.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente, observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social, e presididas por Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o secretário.

Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Administração da Companhia

Artigo 13. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Diretoria

Artigo 14. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas, temporária e cumulativamente, por outro Diretor escolhido pelos demais Diretores em reunião da Diretoria.

Artigo 15. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma prevista neste Estatuto Social, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão e administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 16. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, em qualquer caso, a 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos do §1º abaixo.

§1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

§2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, representante ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 20. Exceto conforme expressamente previsto neste Estatuto Social, nenhum Acionista poderá alienar, ceder, transferir, outorgar opção de venda, onerar, caucionar, constituir usufruto ou de outra forma negociar, direta ou indiretamente, qualquer de suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (“Direitos de Subscrição”).

Artigo 21. Nenhum Acionista ou seus sucessores ou cessionários autorizados (“Acionista Ofertante”) poderá alienar, ceder, outorgar opção de venda, onerar, caucionar, constituir usufruto ou de outra forma transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (“Potencial Comprador”) suas Ações ou Direitos de Subscrição (todas estas Ações ou Direitos de Subscrição referidos coletivamente como “Ações Ofertadas”), no todo ou em parte, sem ofertá-los primeiro aos outros Acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social da Companhia, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, observado o disposto abaixo.

§1º. A oferta aos outros Acionistas (“Acionistas Ofertados”) deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue, simultaneamente, a todos os Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, as garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e irrevogável (“Termos da Oferta”).

§2º. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida acima, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu respectivo direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas na proporção de sua participação no capital social da Companhia e se desejam adquirir a totalidade das sobras, caso algum Acionista Ofertado não exerça o direito de preferência (“Resposta”). Na hipótese de um ou mais Acionistas Ofertados não se manifestarem no prazo acima mencionado ou decidirem por não exercer o seu direito de preferência para a aquisição da sua parte das Ações Ofertadas, e qualquer dos demais Acionistas Ofertados tiver manifestado interesse em exercer seu direito de preferência com relação às sobras (os “Acionistas Interessados”), o Acionista Ofertante deverá informar por escrito aos Acionistas Interessados a existência de sobras, no prazo de 5 (cinco) dias contados do final do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, estando tais Acionistas Interessados obrigados a adquirir a totalidade das sobras na proporção de sua participação (excluída a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas que não exerceram seu direito de preferência).

§3º. Uma vez exercido o direito de preferência para aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas nos termos acima, estas serão transferidas aos Acionistas que exerceram seu direito, de acordo com os Termos da Oferta, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do final dos prazos acima referidos.

§4º. Caso o direito de preferência não seja exercido sobre a totalidade das Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 30 (trinta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta.

§5º. Após o decurso do período de 30 (trinta) dias acima referido sem que tenha ocorrido a venda ao Potencial Comprador, caso o Acionista Ofertante deseje novamente dispor ou alienar suas Ações ou Direitos de Subscrição, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

Artigo 22. Se os Acionistas Ofertados não exercerem seu direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, nos termos acima, e se as Ações Ofertadas a serem transferidas ao Potencial Comprador pelo Acionista Ofertante (ou por Acionistas vinculados por acordo de voto ou agindo em interesse comum) representarem 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia, então os Acionistas Ofertados terão o direito de exigir que a alienação das Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante ao Potencial Comprador englobe a totalidade das Ações então detidas pelos Acionistas Ofertados (“Direito de Venda Conjunta”). Os Acionistas Ofertados que assim desejarem, deverão exercer expressamente o Direito de Venda Conjunta na Resposta.

§1º. Caso os Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo Acionista Ofertante.

§2º. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelos Acionistas Ofertados, serão rateados pelos Acionistas Ofertados na proporção do valor recebido por eles em razão da transferência.

§3º. Caso os Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias para a célere consumação da venda efetuada nos termos aqui descritos, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Acionista Ofertante, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de compra e venda de Ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, sendo certo que tal contrato somente contemplará declarações dos Acionistas Ofertados relativas à titularidade das suas Ações e capacidade dos mesmos.

Exercício Social e Lucros

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, observado que, nos termos do §3º do Art. 202 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

§3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

§5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

Da Exclusão de Acionista por Justa Causa

Artigo 24. Quando Acionistas representando a maioria do capital social entenderem que um ou mais Acionistas estão pondo em risco a continuidade da Companhia, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido no Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas ou em desacordo com a lei, poderão excluí-lo da Companhia de forma extrajudicial.

§1º. A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando o Acionista passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de, ao menos, 08 (oito) dias da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

§2º. Os haveres devidos ao Acionista excluído serão apurados com base no valor econômico da Companhia, por meio de laudo que deverá ser elaborado por perito idôneo e independente, eleito pela maioria dos Acionistas, sendo que os bens que

compõem o ativo permanente serão avaliados a preço de mercado e a marca da Companhia não será considerada para fins de avaliação e apuração. O montante apurado, após descontados eventuais mútuos remanescentes (mesmo que vincendos) e/ou danos existentes comprovadamente causados pelo Acionista excluído à Companhia, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGPM/FGV em referido período, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias após o registro e arquivamento da competente Assembleia Geral que deliberar pela sua exclusão.

Resolução de Conflitos

Artigo 25. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza entre os acionistas, a Companhia, seus diretores e conselheiros (“Partes Envolvidas”), em especial, relativa a aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei 6.404/76 e das demais normas aplicáveis, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Câmara”).

Artigo 26. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 27. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros.

§1º. Cada Parte Envolvida indicará 1 (um) árbitro. O 3º (terceiro) árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

§2º. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

§3º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do 3º (terceiro) árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

§4º. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Artigo 28. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Artigo 29. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Artigo 30. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios deste contrato e os presentes no ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Artigo 31. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 32. A arbitragem será sigilosa. Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 33. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral (iv) e honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

Artigo 34. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

Artigo 35. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Artigo 36. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no Art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Único. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da

Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Liquidação

Artigo 37. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Disposições Finais

Artigo 38. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao Art. 118 da Lei 6.404/76.

Artigo 39. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

22024 08 16 AGE + ESTATUTO Zion Participações pdf
Código do documento 77e17d3e-5b4e-44b3-9b4e-c7ec4f632b65



Assinaturas



NICOLAS LOMAS ARRUDA:47282784841

Certificado Digital

nicolas.arruda@zioninvest.com

Assinou



VICENTE CONTE NETO:21325963879

Certificado Digital

vicente.conte@zioninvest.com

Assinou



FRANCISCO CAETANO GARCIA:04767945950

Certificado Digital

francisco.garcia@zioninvest.com

Assinou

Eventos do documento

23 Aug 2024, 11:06:28

Documento 77e17d3e-5b4e-44b3-9b4e-c7ec4f632b65 **criado** por NICOLAS LOMAS ARRUDA (ff2d9a02-f5cc-4da3-aa67-6f9e8a576eea). Email:nicolas.arruda@zioninvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-23T11:06:28-03:00

23 Aug 2024, 11:07:37

Assinaturas **iniciadas** por NICOLAS LOMAS ARRUDA (ff2d9a02-f5cc-4da3-aa67-6f9e8a576eea). Email: nicolas.arruda@zioninvest.com. - DATE_ATOM: 2024-08-23T11:07:37-03:00

23 Aug 2024, 11:08:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NICOLAS LOMAS ARRUDA:47282784841 **Assinou**
Email: nicolas.arruda@zioninvest.com. IP: 177.102.143.102 (177-102-143-102.dsl.telesp.net.br porta: 5022). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=NICOLAS LOMAS ARRUDA:47282784841. - DATE_ATOM: 2024-08-23T11:08:03-03:00

23 Aug 2024, 11:09:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VICENTE CONTE NETO:21325963879 **Assinou** Email: vicente.conte@zioninvest.com. IP: 177.102.143.102 (177-102-143-102.dsl.telesp.net.br porta: 6296). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VICENTE CONTE NETO:21325963879. - DATE_ATOM: 2024-08-23T11:09:52-03:00

23 Aug 2024, 11:12:37



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANCISCO CAETANO GARCIA:04767945950 **Assinou**
Email: francisco.garcia@zioninvest.com. IP: 177.102.143.102 (177-102-143-102.dsl.telesp.net.br porta: 50812).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A1,CN=FRANCISCO CAETANO GARCIA:04767945950. - DATE_ATOM: 2024-08-23T11:12:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):171e9140ba37aea5a9a31613854bed8dc3592b1ea91d9ba26751f0568b3ab341

(SHA512):1b4e0f8978b133f98fb4018265ec8113d6745754a77316cf80fe0ef123720aa31a819da59a81b121b730ddd5fdfa2bfa474b6847ecb8b99e5e5b011641472ff5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign